

PROJETO DE LEI N° , DE 2008
(Do Sr. Evandro Milhomen)

Altera o art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, de forma a estabelecer a regionalização da distribuição dos recursos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art.19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19

.....
§8º Para a aprovação dos projetos será observado o princípio da não-concentração por região, por segmento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos e pela quantidade de projetos.

§ 9º A distribuição de recursos resultantes dos projetos aprovados será efetivada de forma eqüitativa entre as cinco regiões político-administrativas brasileiras, na forma de regulamento

§10. Os patrocínios, quando realizados por empresa pública ou de economia mista:

- I - respeitarão o critério definido no § 9º;
- II - serão efetuados mediante editais regionais para obtenção dos recursos previstos nesta lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A distribuição de recursos para fomento das atividades culturais, prevista na Lei Rouanet, não tem respeitado o princípio da eqüidade e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, tal como expresso no art. 3º, III, da Carta Magna, de reduzir as desigualdades regionais.

A discrepância suscitou a recomendação por parte do Tribunal de Contas da União, no sentido de promover um maior equilíbrio federativo em relação ao incentivo à cultura. É esse o objetivo da presente proposta.

Considerando que as empresas públicas são os principais agentes de fomento, entendemos que a elaboração dos editais deve ser regionalizada, de forma a promover a eqüidade regional, que passará a integrar expressamente o conceito de não-concentração previsto na lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado EVANDRO MILHOMEN